



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Palácio Dois Irmãos

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO GP nº 95/2016, 26 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a aquisição de passagens por servidores e agentes políticos municipais, para ou em viagens a serviço do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as dificuldades inerentes à aquisição de passagens terrestres ou aéreas pelo Município, para ou em viagens de servidores e agentes políticos a serviço, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, cujas tentativas de realização de procedimentos licitatórios não têm interessado a empresas do ramo;

Considerando que cabe à Administração Municipal, ante tal circunstância, adotar mecanismos que, sem quebra das boas práticas de controle interno e do princípio da economicidade, facilitem o deslocamento de seus servidores e agentes políticos, a serviço do Município;

Considerando a Resolução TCE/PI nº 01, de 15 de janeiro de 2015, do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º. Desde que para ou em viagens a serviço do Município, devidamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, os servidores e agentes políticos municipais poderão adquirir passagens terrestres ou aéreas junto a empresas do ramo.

Art. 2º. Efetivada a viagem, o servidor ou agente político, mediante requerimento instruído com cópia do respectivo bilhete e/ou recibo de pagamento, poderá obter ressarcimento de seu valor, devendo a Administração Municipal depositá-lo na conta-corrente de depósito de seus vencimentos ou salários.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, 26 DE ABRIL DE 2016.

JESUALDO CAVALCANTI BARROS
Prefeito Municipal